

Carta/AMEC/Presi nº 05/2016

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

Ilmo. Sr.
Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília, DF

CC: Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, Presidente da Comissão de Valores
Mobiliários

Prezados Senhores,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, ao atuar na defesa dos direitos dos acionistas minoritários em companhias abertas, busca, de forma diligente e participativa, interagir com o poder público, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, de modo a aprimorar normas, regras de conduta e procedimentos para a evolução do mercado de capitais brasileiro, bem como promover ações para estimular as boas práticas de governança corporativa.

Em particular, temos sido parceiros constantes da CVM no atingimento desses objetivos comuns, seja contribuindo formalmente em audiências públicas, informalmente em debates e trocas de informações, e com posicionamentos públicos claros, alinhados com os princípios que regem nossa associação.

É motivo de satisfação e orgulho para os participantes do mercado de capitais que o Colegiado da CVM tenha sido composto nas últimas décadas por profissionais com alta capacidade técnica, e de reputação verdadeiramente ilibada. Creditamos a este fato, aliado à qualidade dos seus recursos humanos, a real evolução da CVM no desempenho de seu papel de regulador do mercado de capitais, a despeito das sérias limitações orçamentárias que lhe são impostas.

Mas a capacitação técnica não é, no entendimento da Amec, condição suficiente para a formação de um Colegiado pronto a enfrentar os atuais desafios de nosso mercado de capitais. Conforme demonstrado exaustivamente nos documentos produzidos pela Amec, o mercado de ações brasileiro padece de um padrão recorrente de abusos contra

acionistas minoritários, que faz com que investidores que comprem 1% de uma companhia recebam muito menos do que 1% do seu valor justo.

Coibir esse tipo de distorção é uma missão fundamental para a CVM no seu mandato de *proteger quem investe no futuro do Brasil*, segundo seu próprio slogan. Do ponto de vista formal, o mandato de proteger os investidores minoritários é decorrência direta da Lei 6.385/76, que estabelece que cabe à CVM “...*proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra (...) atos ilegais dos administradores e acionistas controladores das companhias abertas (...)*”¹.

Entendemos que a efetiva proteção dos titulares de valores mobiliários depende não apenas de elevados conhecimentos técnicos, mas também de uma grande sensibilidade sobre as lacunas legais e oportunidades de expropriação. Sabemos que a legislação societária possui forte inspiração no direito consuetudinário, o que implica na necessidade de ser dada uma especial atenção à **essência** das questões, extrapolando, de certa forma, a mera análise das formalidades extraídas da leitura fria da lei.

Neste sentido, consideramos que seja essencial que o colegiado da CVM seja composto, em sua maioria, por profissionais com vivência no mercado de capitais – e em particular no mercado de ações.

Atenciosamente,

MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente

¹ Lei 6.385, Artigo 4, Inciso IV, concatenado com alínea b.